



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 05 /91

FIXA NORMAS ACADÊMICAS PARA O  
FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DA  
CEUNES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 5973/91-51 - Comissão Especial designada pela Portaria nº 278/89 (Projeto de Interiorização) e;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar, em caráter experimental, as Normas Acadêmicas para os Cursos de Ciências Biológicas, Matemática (Licenciatura), Pedagogia e Educação Física (Licenciatura) da Coordenação Universitária Norte do Espírito Santo (CEUNES), conforme o Anexo I, que fará parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Aplicar as presentes Normas Acadêmicas a todos os alunos ingressantes nos cursos da CEUNES, a partir de 1991 e terão validade de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - A Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, o NPD e a CEUNES terão o semestre 91/1 para efetuarem as adaptações que se fizerem necessárias ao disposto na presente Resolução.

Art. 4º - O Núcleo de Processamento de Dados processará a matrícula e demais documentos dos alunos obedecendo a presente Resolução.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 1991

CARLOS COUTINHO BATALHA  
NA PRESIDÊNCIA

Pub. no B.O. do F. U. Espírito Santo, 21/02/91



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

NORMAS ACADÊMICAS PARA OS CURSOS DA CEUNES-UFES

RESOLUÇÃO Nº 05/91-CEPE

Art. 1º - As presentes normas acadêmicas têm o caráter experimental e se aplicam a todos os alunos dos cursos da CEUNES-UFES, ingressantes em 1991.

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 2º - O registro de matrícula é processado pela Divisão de Admissão e Matrícula (DAM) do Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Sub-Reitoria Acadêmica, quando do ingresso do aluno em qualquer dos cursos oferecidos pela CEUNES-UFES.

DO ANO ACADÊMICO

Art. 3º - O ano acadêmico é constituído de 2 (dois) períodos letivos regulares e um eventual extraordinário.

§ 1º - Os dois períodos regulares do ano acadêmico são aqueles definidos pelo Calendário Acadêmico proposto pela CEUNES e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.

§ 2º - O período eventual extraordinário é aquele aprovado pela CEUNES, mediante proposta da Coordenação de Curso e posterior aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º - A oferta de disciplinas em período extraordinário é requerida pelo aluno à Coordenação de Curso, nos prazos estabelecidos pela CEUNES.

§ 4º - Não há concomitância de funcionamento do período extraordinário e dos períodos regulares.

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 4º - O regime acadêmico é seriado semestral, cabendo à Coordenação de cada curso propor à CEUNES a oferta de disciplinas.

↓



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### DA MATRÍCULA

Art. 5º - A matrícula inicial do aluno nas disciplinas que compõem o primeiro período de cada um dos cursos é efetivada pela CEUNES.

§ 1º - As matrículas subsequentes são de responsabilidade das respectivas Coordenações de Curso e automáticas para os alunos que seguem rigorosamente a periodização mínima definida para cada curso.

§ 2º - A CEUNES remete à Sub-Reitoria Acadêmica da UFES os dados de matrícula necessários ao Cadastro dos Alunos.

Art. 6º - A regularização de matrícula do aluno que não segue a periodização mínima estabelecida para cada curso é processada pela respectiva Coordenação, por solicitação do interessado.

Parágrafo Único - O aluno só pode ser matriculado em disciplinas de um mesmo período curricular ou de dois períodos curriculares consecutivos.

Art. 7º - O aluno que tem até 2 (duas) reprovações num período, por frequência ou nota, é matriculado na(s) disciplina(s) em que fique reprovado e naquelas do período subsequente.

§ 1º - O aluno matriculado em dependência pode ter um plano de estudos, com obrigação de cumprimento das tarefas e trabalhos e de prestação de exames previstos no período, assegurando-se-lhe orientação sistemática.

§ 2º - O aluno reprovado na(s) disciplina(s) de dependência limita a matrícula exclusivamente à(s) disciplina(s) de dependência, no período seguinte.

§ 3º - A reprovação em três ou mais disciplinas no período limita a matrícula às disciplinas de reprovação, sem direito à dependência.

Art. 8º - É permitida a matrícula de aluno especial, observadas as Normas da Universidade.

### DA FREQUÊNCIA

Art. 9º - A frequência aos cursos é obrigatória, tolerando-se o limite de 25% de faltas às aulas dadas em cada uma das disciplinas do período.

Parágrafo Único - Satisfeitas outras exigências legais, é considerado reprovado por falta o aluno que ultrapassa os limites de faltas, indicados neste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 10 - Cada um dos cursos tem a duração que for estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os limites mínimo e máximo de duração previstos pelo Conselho Federal de Educação.

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 11 - A verificação da aprendizagem, nos cursos de graduação, é feita por disciplina.

Art. 12 - A verificação da aprendizagem é realizada no período letivo correspondente, compreendendo a apuração da frequência às aulas e das notas obtidas nos trabalhos escolares.

Art. 13 - É exigido um mínimo de três trabalhos escolares por período letivo em cada disciplina.

Parágrafo Único - Os trabalhos escolares, para efeito de verificação de aprendizagem, compreendem testes, relatórios de trabalhos realizados, provas escritas ou orais, projetos, estágios supervisionados e outros trabalhos práticos a critério da Coordenação de curso, de acordo com a natureza das disciplinas.

Art. 14 - Além dos trabalhos escolares previstos no artigo anterior há, no final do período letivo, em cada disciplina, uma verificação final abrangendo todo o programa lecionado.

Parágrafo Único - Ficam dispensados da referida verificação final os alunos que obtêm, nos mencionados trabalhos, média igual ou superior a 7 (sete).

Art. 15 - Nos cursos de graduação a avaliação da aprendizagem dos alunos obedece ao sistema de notas.

Art. 16 - São atribuídas notas, em cada disciplina, aos trabalhos escolares realizados em cada período letivo.

Parágrafo Único - As notas referidas no presente artigo são transformadas em uma única nota representativa do aproveitamento do aluno nos trabalhos escolares.

Art. 17 - As notas atribuídas, na avaliação dos trabalhos escolares e na verificação prevista no Art. 14 destas Normas, são expressas em valor numérico, variando de zero a dez.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18 - A média final é expressa pela média aritmética entre a nota representativa do aproveitamento do aluno nos trabalhos escolares e a nota obtida na verificação final em cada disciplina.

### DA APROVAÇÃO

Art. 19 - É considerado aprovado por nota, em cada disciplina do semestre, o aluno que, satisfeitas as exigências da frequência, obtém:

- I - média igual ou superior a 7 (sete) nos trabalhos escolares, o que constitui a média final;
- II - média final igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 20 - É considerado reprovado o aluno que:

- I - obtém média final inferior a 5 (cinco) em qualquer das disciplinas dos cursos de graduação; ou
- II - comparece a menos de 75% das atividades escolares.

Art. 21 - O aluno aprovado é promovido ao período seguinte.

Art. 22 - Admitir-se a aprovação com dependência em, no máximo, duas disciplinas.

Parágrafo Único - Quando reprovado em disciplina de caráter optativo, o aluno pode repeti-la em período letivo subsequente, ou substituí-la por outra, a critério do professor orientador.

Art. 23 - A reprovação em três ou mais disciplinas obriga a repetição do semestre com exclusão das disciplinas em que o aluno obteve aprovação.

### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 24 - O aproveitamento dos estudos concluídos é feito mediante requerimento do aluno à CEUNES no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico, fazendo-se juntada do histórico escolar, caso os estudos tenham sido feitos na UFES, e desse documento e do programa cursado, caso os estudos tenham sido realizados em outra IES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 25 - Não é permitido o cancelamento de disciplinas.

Art. 26 - É permitido o trancamento de curso, porém mais de dois trancamentos são vedados ao mesmo aluno, exceto quando ocorra motivo de doença devidamente comprovada por laudo médico elaborado por autoridade médica da Universidade.

§ 1º - O trancamento de curso feito na forma deste Artigo não é computado para efeito do prazo para integralização do currículo do respectivo curso.

§ 2º - O trancamento de curso é válido para dois períodos letivos regulares consecutivos.

§ 3º - O trancamento de curso é solicitado à Coordenação do respectivo curso que o encaminha à CEUNES dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27 - A CEUNES aceita, desde que haja vagas, a transferência de alunos procedentes de outras instituições autorizadas de Ensino Superior que mantenham cursos idênticos ou equivalentes aos seus.

Art. 28 - O requerimento de transferência deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) histórico da vida escolar do 2º e 3º graus;
- b) programas das matérias cujo ensino foi ministrado;
- c) informação especificada sobre a estrutura do curso de onde provenha o aluno.

Art. 29 - Os pedidos de transferência devem dar entrada na CEUNES, devendo a Coordenação do Curso, para o qual tenha sido solicitada a transferência, proceder à análise documental e à seleção, nos casos em que o número de candidatos seja maior que o número de vagas, segundo critérios estabelecidos pela Coordenação do Curso.

Art. 30 - O período para pedidos de transferência fica expresso no Calendário Acadêmico da CEUNES-UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DO DESLIGAMENTO

Art. 31 - O aluno é desligado do curso quando:

- a) não integralizar o curso no prazo máximo estabelecido;
- b) transgredir as normas disciplinares conforme o que dispõem o Regimento da CEUNES e o Regimento Geral da UFES;
- c) apresenta requerimento de desligamento à CEUNES, que o encaminhará ao Departamento para Assuntos Acadêmicos da Sub-Reitoria Acadêmica;
- d) obtém três reprovações em uma mesma disciplina.

§ 1º - Para o cumprimento do que dispõe a alínea a deste artigo, a Coordenação de Curso faz, semestralmente, a avaliação da situação acadêmica de cada aluno.

§ 2º - Para o que dispõe a alínea d, a Coordenação de Curso pode suspender o desligamento, considerando entre outros quesitos, o desempenho global do aluno, a viabilidade de conclusão do curso em tempo hábil e o número de vagas disponíveis.

*Pub. 110-B-0-01-Fev. 1970-91 (112 02)*